Ano VII - Nº 3.899

Terça-feira, 07 de Agosto de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Valdemiro Lopes

Foto: Internet

Centros Digitais de Cidadania

São oferecidas 5.600 vagas. As inscrições terminam em 13 de agosto

Para garantir o acesso a computadores para todos os participantes, os cursos serão oferecidos em mais de 65 Centros Digitais de Cidadania (CDCs), espalhados pelos bairros de Salvador e Região Metropolitana. O Centro Digital da Câmara Municipal de Salvador participa do programa. **Leia mais na página 2**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

CDCs oferecem 5.600 vagas para jovens baianos

Inscrições nos Centros Digitais de Cidadania terminam no dia 13 de agosto

Foto: Valdemiro Lopes



Foto: Arnaldo de Jesus



Os jovens baianos que buscam oportunidade de trabalho têm uma nova opção de cursos gratuitos. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti) lançou o Programa de Aprendizado Jovem (Proaj), que oferece 5.600 vagas nas áreas de Informática Básica e Internet; Língua Portuguesa, Interpretação e Escrita de Textos; Matemática Básica e Raciocínio Lógico. As inscrições terminam no dia 13 deste mês. O Centro Digital da Câmara Municipal de Salvador participa do programa.

Para garantir o acesso a computadores para todos os participantes, os cursos serão oferecidos em mais de 65 Centros Digitais de Cidadania (CDCs), espalhados pelos bairros de Salvador e Região Metropolitana. A implantação dos CDCs pela Secti visa promover a inclusão digital da população mais carente do Estado. O conteúdo será ministrado à distância e os alunos terão acesso a todo material de ensino através da internet.

Os cursos possuem cargas horárias de 80 horas e serão ministrados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h. As inscrições foram abertas no dia 30 de julho e terminam em 13 de agosto, nos próprios CDCs, das 8h às 18h. Para mais informações, os interessados deverão acessar o site www.secti.ba.gov.br/cdc.

Foto: Maíra do Amaral



Cursos

Informática Básica e Internet – 80h:

O computador, seus componentes e internet; BrOffice Writer; BrOffice Calc (planilha eletrônica) e BrOffice Impress (editor de apresentação).

Língua Portuguesa, Interpretação e Escrita de Textos – 80h:

Compreensão e estruturação de texto; sistema ortográfico em vigor; flexão nominal de gênero e número; concordância nominal e verbal; emprego dos sinais de pontuação; técnicas de redação, entre outros.

Matemática Básica e Raciocínio Lógico – 80h:

Conjuntos; Operações entre conjuntos; Razões e Proporções; Regra de três simples e composta; Matemática e Financeira.

Saul Quadros será homenageado pela Câmara

Presidente da OAB-BA receberá Medalha Zumbi dos Palmares

Nesta terça-feira (7), às 19h, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (secção Bahia), Saul Quadros, receberá, por iniciativa do vereador Geraldo Júnior (PTN), a Medalha Zumbi dos Palmares, em solenidade no plenário da Câmara Municipal de Salvador. A honraria é concedida a pessoas, grupos ou entidades que alcançam destaque nos diversos setores da sociedade pelo combate ao racismo e a favor da cultura afrobrasileira.

Na opinião do autor da proposição da homenagem, a honraria valorizará a luta de Saul Quadros em favor da igualdade racial. "Saul tem uma estreita e longa ligação com esta capital, fazendo história no judiciário baiano, presidindo com muita ética e competência o órgão mais importante para o advogado da Bahia, que é a Ordem dos Advogados dos Brasil", declarou Geraldo Júnior.

Ainda de acordo com o vereador, o presidente da OAB-BA combate o preconceito através da Comissão de Proteção a Igualdade Racial (Compir), que integra órgão baiano. "Por meio de sua equipe, Saul busca conscientizar a população e estabelecer a igualdade racial, realizando diversos eventos, como seminários e painéis, para alcançar os objetivos almejados", concluiu Geraldo Júnior.

CÂMARA MUNICIPAL

40ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 08 DE AGOSTO DE 2012 - 14:30 HORAS.

Leitura, Discussão, Votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 62/10

Dispensa da licença de funcionamento o exercício as atividades para o Microempreendedor Individual – MEI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Ficam dispensadas da obrigatoriedade da obtenção da licença de funcionamento, as atividades não residenciais que sejam desempenhadas por Microempreendedor Individual – MEI – registrado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidos pelas Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº128, de 19 de dezembro de 2008, na forma que especifica.

§ 1º - As atividades não residenciais dispensadas da obtenção da licença de funcionamento prevista no "caput" deste artigo serão definidas por ato do Poder Executivo, dentre as atividades econômicas permitidas ao Microempreendedor Individual – MEI – pelo ente federal competente, observado o critério de risco da atividade e o interesse do Município de Salvador.

§ 2º - Caso dispensado de licença de funcionamento, o MEI deverá colocar todos os documentos comprobatórios de sua atividade à disposição dos órgãos da fiscalização municipal.

§ 3º - O funcionamento das atividades do MEI será admitido em zonas de uso a serem delimitadas pelo Executivo, exceto em edificações localizadas em zonas exclusivamente residenciais e em zonas de proteção ambiental, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

§4º - A dispensa mencionada no "caput " deste artigo não se aplica aos estabelecimentos não residenciais para os quais o MEI preste serviços ou dos quais faça parte.

Art. 2º- A fiscalização das atividades registradas como MEI, definidas em Ato do Executivo, terá natureza prioritariamente orientadora e será desenvolvida pelos órgãos competentes, observado o critérios atuais para a lavratura de Auto e de Multa.

Art. 3º- A infração aos parâmetros de incomodidade, à segurança, à higiene e à salubridade ensejará a lavratura de Auto de Infração e de Auto de Multa, em critérios e valores a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 4º - O desvirtuamento no exercício de atividade registrada na conformidade do art. 1º desta Lei, com a alteração das condições que o caracterizam como Microempreendedor Individual – MEI – ensejará a aplicação de procedimentos e penalidades previstas na legislação municipal que trata da licença de funcionamento.

Art. 5º - O Executivo disponibilizará espaço em órgãos públicos municipais para a criação da sala do empreendedor, fornecendo informações e orientações, com o objetivo de agilizar o processo de formalização e adaptação dos Microempreendedores Individuais à legislação vigente.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010..
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

A figura do empreendedor individual, criada pela Lei Complementar 128 de dezembro de 2008, e que entrou em vigor em todo o País a partir de 1º de julho de 2009, abre a possibilidade para legalizar cerca de 10 milhões de empresas no Brasil, número de informais estimado pelo IBGE, e deve possibilitar a inclusão social, somente em Salvador, de cerca de 100 mil ambulantes que estão na informalidade. A Lei permite que ambulantes e profissionais como taxistas, costureiras, sapateiros, artesãos, borracheiros, babás, vidraceiros e até astrólogos, entre outros, se formalizem como empresas.

Ao mesmo tempo, esses profissionais já podem se inscrever no INSS pagando taxas mais baixas do que as vigentes e tendo acesso aos benefícios da Previdência.

A Lei do Empreendedor Individual amplia o acesso da população aos benefícios da Previdência como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e por idade, pensão por morte para os dependentes do segurado e salário-maternidade. Pagando mensalmente 11% do salário mínimo, hoje R$ 51,15, o empreendedor individual passa a ser o contribuinte individual do INSS, recebendo os benefícios previdenciários. Isso significa atender milhares de famílias, inclusive as que antes eram desamparadas porque o trabalhador estava na informalidade.

A Lei do Empreendedor Individual é uma política de inclusão social que facilita o acesso de milhares de empreendedores aos benefícios da Previdência. Outro grande benefício da Lei é a facilidade para o empreendedor formalizar sua empresa, já que ele terá o serviço gratuito de um contador e uma carga tributária mais baixa: R$ 1 de ICMS para comércio e indústria ou R$ 5 de ISS.

O Sebrae já firmou parceria com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Estado da Bahia (Sescap Bahia) para divulgar a Lei do Empreendedor Individual e agilizar a legalização dos micro e pequenos empreendimentos na Bahia.

Agora os ambulantes têm a chance de ser respeitados como trabalhadores. Com esse incentivo para legalizar o negócio, a categoria será mais valorizada e passará a ter acesso a linhas de créditos de instituições como o Banco do Nordeste e o Desenbahia.

O Projeto de Lei ora apresentado visa a adequar o Município de Salvador às normas de acesso dos informais à categoria de Microempreendedor Individual, e, para isso, conto com a colaboração dos meus pares nesta Casa para a aprovação de matéria tão relevante para a nossa Cidade.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010.
PAULO MAGALHÃES JR.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição do ilustre vereador é pertinente, pois permite a inclusão de milhares de empreendedores que operam na ilegalidade, exemplo disto são os milhares de ambulantes da Cidade de Salvador que são prejudicados por não poderem registrar os seus negócios. A Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008, posteriormente alterada pela Lei Complementar 133 de 28 de dezembro de 2009, trata de tirar da informalidade diversos profissionais que trabalham na clandestinidade.

Através desta Lei, estes profissionais, agindo em suas funções, poderão ser chamados de microempreendedores e contribuirão com a Previdência Social, através dos encargos a eles cobrados, ainda poderão esses ter direitos a aposentadoria, pensão por morte, etc; ou seja, ter direitos e obrigações que todo cidadão brasileiro que é empregador e empregado já tinham.

Visa este Projeto, como também a Lei Complementar, à inclusão social dos diversos empreendedores na sociedade brasileira, esses, farão jus a uma política de incentivo diferenciada dos demais empreendimentos, já que visa o Projeto à inclusão desses. O Projeto do insigne vereador Paulo Magalhães Jr. visa a adequar o Município às normas de caráter federal, ou seja, adequá-los à categoria de microempreendedor individual de acordo com a Lei Federal.

Em todo exposto, e, por não ferir norma constitucional ou infraconstitucional adequa o Município a exigência da norma nacional, bem como atende requisitos da Resolução 910/91, é que somos favoráveis ao aludido Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria do nobre vereador Paulo Magalhães Jr. o presente Projeto de Lei visa a adequar o Município às normas de caráter federal, ou seja, adequá-los à categoria de microempreendedor individual de acordo com a Lei Federal.

Por reduzir receita ao erário do Município e, considerando que o Projeto de Lei não atende Ao que determina o artigo 14, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e Artigo 176 do Regimento Interno, voto pela não aprovação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ORLANDO PALHINHA
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em sua justificativa, o autor alega a necessidade dos profissionais que estão na informalidade, se formalizarem como empresas, viabilizando sua inclusão na legalidade, incentivando seu crescimento e o acesso aos benefícios previdenciários, adequando a categoria de microempreendedor individual de acordo com as normas de caráter federal – Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

De fato, muitas têm sido as barreiras impostas ao trabalhador desde a Constituição de 88, quando encareceram as contratações, levando milhares de trabalhadores ao mercado informal. No entanto, constata-se que haverá diminuição da receita para o erário público, o que o inviabiliza em face o estabelecido no art. 176 do Regimento Interno, Resolução 910/91, a saber:

Art. 176 - "A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste, a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria, e à fixação dos vencimentos dos seus servidores".

Assim sendo, voto contrário à aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2011.
ADRIANO MEIRELES – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
JORGE JAMBEIRO
EDSON DA UNIÃO
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Apresentando argumentos reconhecidamente inquestionáveis – legalização de cem mil ambulantes que estão na informalidade; acesso desses aos benefícios da Previdência Social; inclusão social dos mesmos; acesso a linhas de crédito – o Projeto de Lei em questão faz justiça a um segmento da sociedade soteropolitana que precisa ver seus direitos de cidadãos reconhecidos.

Para patentear este Parecer, torna-se necessária a consulta à Lei Complementar nº 128 e a todas as outras Leis que apresentam alteração ao Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que institui:

Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos a abertura, a inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos § § 1º e 2º deste artigo. (Artigo 4º - § 3º)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador igualmente, apresenta matéria no seu artigo 176, que deve ser apreciada:

A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste, a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Vem a propósito, ainda, o Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que com seus itens e parágrafos elucida a questão da renúncia da receita:

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de diretrizes orçamentárias e, a pelo menos uma das seguintes condições:

I- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º- O disposto neste artigo não se aplica:

I- às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II- ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Em face do que preceituam as Leis municipais e federais, votamos contrários à aprovação deste Projeto de Lei, aventando, entretanto, a possibilidade de transformá-lo em Projeto de Indicação, dada a reconhecida pertinência da matéria apresentada.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO
CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES
ANDRÉA MENDONÇA

VISTAS DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Tendo como justificativa a necessidade de promover a inclusão social dos empreendedores, ora informais, bem assim a necessidade de adequar o Município de Salvador às normas de acesso desses informais à categoria de microempreendedores Individuais, o ilustre edil Paulo Magalhães Jr. apresentou o presente Projeto de Lei.

Muito relevante a preocupação quanto à geração de renda e à desburocratização dos processos administrativos em nossa Cidade, mormente pelo fato de que Salvador, historicamente tem sofrido com elevados índices de desemprego, bem como ser uma realidade inegável os muitos trabalhadores atuando na informalidade, à margem do amparo estatal.

É premente a necessidade de fazê-los conhecidos pelo Poder Público, podendo ter acesso aos benefícios fiscais, previdenciários e comerciais que sua regularização pode trazer.

Quanto a uma suposta perda de arrecadação, a própria Lei Complementar nº 128 prevê, no art. 4º, § 3, a isenção das cobranças para as microempresas e empresas de pequeno porte, in verbis:

§ 3º - "Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos a abertura, a inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos § § 1º e 2º deste artigo."

Além disso, o Projeto não trata diretamente da arrecadação, portanto não conflita com o art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101 ou o art. 176 do Regimento Interno, senão apenas prevê a supressão de uma burocracia desnecessária e que conflita com a legislação federal pertinente, assim como com os princípios da celeridade e economicidade que norteiam as políticas de desenvolvimento do País.

Levando-se em conta o relevo social do tema e o indiscutível papel desta Casa na busca por iniciativas e soluções que melhorem a vida dos cidadãos desta Cidade, sugerimos ainda a previsão de medidas que facilitem a concessão das licenças aos demais cidadãos, especialmente àqueles que já exercem atividade econômica, embora, na informalidade, como é o caso dos vendedores ambulantes de doces (baleiros), revisando os procedimentos e retirando o que for desnecessário, atentando inclusive ao uso das novas tecnologias de informação para facilitar o acesso às informações e a concessão da licença.

Assim, por tudo exposto, voto favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, maio de 2012.
ERON VASCONCELOS
LÉO KRET DO BRASIL

VOTO EM SEPARADO

A Proposição do edil é de suma importância para a nossa Capital, já que tem como foco a redução da informalidade no mercado soteropolitano, gerando ainda, receita para o Município.

O projeto do vereador Paulo Magalhães Jr. está de acordo com a Lei Complementar 123/2006, objetivando estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A referida Lei traz em seu art. 4º, § 3º:

"Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos a abertura, a inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos § § 1º e 2º deste artigo."

Diante do dispositivo legal supramencionado, observa-se que a Proposição do edil é desburocratizar a formalização dos microempreendedores, em especial, os ambulantes, taxistas, costureiras, sapateiros, artesãos e muitos outros, adequando esses beneficiários à legislação federal.

Deve ser frisado, que a dispensa da licença de funcionamento não trará prejuízo para o erário, tendo em vista que a formalização das atividades anteriormente citadas irão gerar receita para o Município, através dos impostos que serão recolhidos quando as empresas forem formalizadas.

Assim, resta clara a função social do presente Projeto de Lei, que beneficiará os comerciantes de Salvador, bem como irá gerar renda para esta Capital.

Diante do exposto é que voto FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2012.
GERALDO FERREIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 197/12

Considera de utilidade pública municipal a Federação Baiana de Voleibol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação Baiana de Voleibol, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto devido ao importante trabalho desenvolvido pela Federação Baiana de Voleibol, ao longo de sua existência.

Considerando que o trabalho realizado por tal entidade é de importante relevância para a nossa Cidade, bem como para a formação de novos atletas, pois está comprometida com tudo aquilo proposto em seu estatuto, promovendo ações em prol da assistência social, esportiva e educativa.

A Federação Baiana de Voleibol vem promovendo eventos de cunho esportivo, sócio cultural, bem como promovendo atendimento e acompanhamento de jovens em centros formativos e culturais.

Por tudo o que vem desenvolvendo no social, esportivo e assistencial, por certo que mais ainda fará em prol de nossa gente, principalmente na formação de atletas e realização de eventos esportivos, estendendo oportunidades a todos os cidadãos, independente da idade, cor, raça ou religião.

É por estas razões que proponho aos vereadores desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 alterada pela Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 201/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Bloco Carnavalesco Sociedade Recreativa Filhos de Jhá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. - 1º - Fica renovado o reconhecimento da utilidade pública municipal do BLOCO CARNAVALESCO SOCIEDADE RECREATIVA FILHOS DE JHÁ, com sede e foro neste Município.

Art. - 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

O Bloco Carnavalesco Sociedade Recreativa Filhos de Jhá, fundado em 20 de setembro de 1992, teve sua utilidade pública municipal reconhecida pela Lei 6.832/2005.

O Bloco continua desenvolvendo regularmente suas atividades sociais, como atestam os documentos acostados ao Projeto, precisa, por decurso de prazo legal, ter sua condição de utilidade pública municipal renovada, razão porque estamos propondo no presente Projeto, que submeto aos meus ilustres PARES.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da renovação da utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 alterada pela Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 203/12

Renova o título de utilidade pública municipal a Associação Internacional de Capoeira os Bambas do Sol Nascente de Salvador – AICABASONAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal a Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente de Salvador, doravante denominada AICABASONAS, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 23 de janeiro de 2003, com sede e foro na Cidade de Salvador/BA, situada na Avenida São Roque nº 88, Uruguai, CEP: 40.450-355.

A Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente tem como finalidade principal a promoção de atividades sócioeducativas e lúdico-pedagógicas, incentivando a prática do esporte e desenvolvimento cultural.

A AICABASONAS, a fim de promover os objetivos descritos no estatuto, implementou o "Projeto Capoeira e Cidadania: O Sol Nasce Para Todos", que oferece gratuitamente oficinas de capoeira,dança afro, aulas de berimbau, informática, com o intuito de melhorar a qualidade de vida e autoestima das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oriundas de famílias carentes.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, os serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas, visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da renovação da utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 alterada pela Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 204/12

Renova o título de utilidade pública municipal da Associação dos Moradores do Rio Nilo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal da Associação dos Moradores do Rio Nilo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Rio Nilo é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos e comerciais, com autonomia administrativa e financeira, de caráter beneficente e assistencial, sediada nesta Capital na Rua Rio Nilo nº 61E, Rio Sena, CEP: 40.715-510, e que tem por objeto e fins:

I – desenvolver atividades que visem a apoiar comunidades economicamente fragilizadas, promovendo ações que melhorem a qualidade de vida, viabilizando o acesso à saúde, educação e meios de sustentabilidade através da criação de frentes de trabalho, estimulando o saber, as habilidades e potencialidades dos membros da comunidade atendidos pela Associação;

II – incentivar, promover e organizar competições e desenvolver habilidades esportivas em todos os segmentos, aproveitando sua capacidade de promover a integração social, estimulando o despertar para a importância do trabalho em grupo, a solidariedade, o desenvolvimento da saúde física e mental e demais benefícios proporcionados pela prática esportiva;

III – prestar assessoria a outras instituições que atuam para o desenvolvimento comunitário e a inclusão social, visando à autosustentabilidade das comunidades economicamente vulneráveis, elaborando e encaminhando projetos, captando recursos junto a organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, para fomentar o trabalho de promoção à cidadania;

IV – estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diversos segmentos da sociedade, participando junto a outras entidades de atividades que visem e promovam os interesses comuns;

V – estimular, promover e executar todas e quaisquer atividades que resultem na ampliação do conhecimento humano, realizando: workshop, seminários, congressos, palestras, encontros, cursos, cartilhas, panfletos, etc., que visem a disseminar informações que contribuam para o desenvolvimento comunitário e social;

VI – promoção de assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VII – promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção do HIV – AIDS e do consumo de drogas;

VIII – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

IX – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012.

ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de renovação da utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 alterada pela Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 207/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação Médico Odontológica Social – AMOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica conferido o reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação Médico Odontológica Social – AMOS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012.
PASTOR LUCIANO

JUSTIFICATIVA

A Associação Médico Odontológica Social – AMOS, entidade de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de direito privado, criada em 02 de novembro de do ano de 2007, com CNPJ: 12.217.110/0001-99, com sede na Rua São Cipriano nº 71, CEP: 41.350-050, bairro de Nova Brasília, Cidade do Salvador, Estado da Bahia tem como finalidade:
a) promover assistência médica;
b) promover assistência odontológica;
c) promover assistência social;
d) criar e manter órgãos para dar assistência médico-dentária aos necessitados, através de profissionais voluntários ou contratados especializados;
e) promover ensino da leitura e escrita aos indivíduos analfabetos e semi-analfabetos, por meios de cursos;
f) incentivar programas sócioeducativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a mesma da importância da educação e da saúde como forma de integração social;
g) promover palestras e cursos sobre a prevenção de doenças, prevenção sobre o uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, acesso à saúde ou qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a autoestima da população carente;
h) promover intercâmbio com instituições que fomentem a saúde e educação.

Considerando os grandes benefícios que sua ação proporciona e, ainda, que os seus dirigentes não recebem qualquer tipo de remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, gostaria de contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012.
PASTOR LUCIANO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de proposição apresentada pelo autor com a finalidade de conceder a utilidade pública municipal à Associação Médico Odontológica Social – AMOS, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 02 de novembro de 2007, com sede e foro nesta Capital.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Com o escopo de adequar o Projeto à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98, apresentamos a Emenda:

A Ementa e o art. 1º passam a ter a seguinte redação: "Ementa – Considera de utilidade pública municipal a Associação Médico Odontológica Social – AMOS, com sede e foro nesta Capital".

Com a Emenda, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 208/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Social Semear Amaralina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Social Semear Amaralina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O ISNTITUTO SOCIAL SEMEAR AMARALINA, pessoa jurídica de direito privado, requer dessa Augusta Câmara Municipal a renovação da utilidade pública municipal.

Nestes termos, em razão do exposto, por estar efetivamente cumprindo suas finalidades estatutárias, venho propor aos nobres edis desta Casa que seja aprovado o Projeto de Lei ora apresentado, que dará ao INSTITUTO SOCIAL SEMAR AMARALINA o direito à renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de o mesma continuar prestando seus serviços em beneficio de tantas pessoas.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de renovação da utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 alterada pela Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 210/12

Considera de utilidade pública municipal a Sociedade Unificadora de Professores – SUP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Sociedade Unificadora de Professores – SUP.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2012.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Unificadora de Professores é uma entidade de classe sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de 1947, neste Estado, e tem sua sede situada naà Rua Carlos Gomes, 544, Cidade de Salvador.

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 327, datada de 27 de outubro de 1950, a SUP mantém-se atenta ao lema Labor OmniaVincit – O trabalho tudo vence.

A SUP é mantida por professores, pedagogos, especialistas, monitores e demais interessados que diariamente participam de atividades, quais sejam, cursos de embelezamento, aulas de língua estrangeira e informática, produção de artesanato, pesquisa e leitura na biblioteca. Alheia a competições ideológicas político-partidárias e religiosas, inspirada nos princípios da solidariedade humana, essa entidade propõe-se a ser um órgão de defesa da classe e luta intransigentemente pelos interesses do magistério, pela união dos seus associados, representando-os junto ao Poder Público. É de seu pleno interesse criar e desenvolver inúmeras ações que visem a colaborar para a melhoria do ensino no Estado da Bahia.

No seu planejamento anual, a Sociedade Unificadora de Professores contempla as datas comemorativas históricas e as datas sociais, estimulando a participação de alunos das escolas que se localizam nas proximidades de sua sede, oferecendo espaço para participação de funcionários e público convidado.

Com primorosa e reconhecida atuação, a Biblioteca Comunitária Prof. Hermano José Gouveia Neto, instalada no terceiro andar do prédio sede, conta com o trabalho de professores, pedagogos e uma bibliotecária que orientam consultas a obras literárias, aquisição de títulos e equipamentos, contação de histórias e, ainda, realizam Tertúlias Literárias Dialógicas, varal poético pautado no grau de desenvolvimento do educando.

O foco principal da Sociedade Unificadora de Professores é o trabalho educativo, como visa o seu Estatuto Social, estendendo este trabalho à melhoria do ensino quando oportuniza aos professores e à comunidade em geral acesso aos cursos, reciclagens, treinamentos, oficinas, destacando as metodologias específicas para as atividades de rotina em sala de aula.

E assim, por ser uma entidade que prioriza o conhecimento para os vários segmentos da sociedade e tem realizado atividades de reconhecida valia para à tão combalida educação do nosso País, é que se espera desta Casa Legislativa a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2012.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração da utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 alterada pela Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 210/2012.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 211/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente de Apoio e Recuperação da Criança e do Adolescente – ABARCA no Município de Salvador e dá outras providências.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Beneficente de Apoio e Recuperação da Criança e do Adolescente – ABARCA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2012.
ADRIANO MEIRELES

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente de Apoio e Recuperação da Criança e do Adolescente – ABARCA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 15 de maio de 2001, com tempo de duração por prazo indeterminado, com sede provisória na Rua Barão Vila da Barra, 283-A - no bairro da Calçada.

A entidade tem por finalidade organizar campanhas e obras sociais e educacionais para atendimento a menores carentes, excepcionais, insuficientes de saúde, idosos e segmentos excluídos; prestar assistência educacional, com manutenção de cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes e outros afins; prestar assistência médica e odontológica através de convênios com profissionais devidamente habilitados; prestar orientação jurídica; proporcionar a recuperação de indivíduos, dentre outras finalidades.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres edis, aprovando a presente Proposição.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2012.
ADRIANO MEIRELES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de renovação da utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 alterada pela Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 211/2012.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 212/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães de Calabetão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães de Calabetão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2012.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

O Clube de Mães de Calabetão é uma entidade filantrópica que desenvolve diversas atividades de ajuda comunitária a todos os moradores do bairro de Calabetão e bairros vizinhos, minimizando, assim, o sofrimento dos mais necessitados.

O Clube de Mães de Calabetão, entidade situada na Creche Escola Sonho Acalento, Praça da Luz, s/n – Calabetão, CEP 41227-060, CNPJ 13890678/0001-39 encontra-se em perfeito funcionamento de suas atividades, portanto, peço e justifico a renovação de utilidade pública municipal mais uma vez.

Por isso, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta de renovação do Clube de Mães de Calabetão.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2012.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a proposição apresentada em face da necessidade de renovação da utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o aspecto constitucional, regimental e a boa técnica legislativa, além de atender aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98 alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/11

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.
Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos moradores do Subúrbio Ferroviário de Salvador.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento e implementação de políticas públicas e medidas relativas à promoção da qualidade de vida da população do subúrbio.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando a colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas voltadas para atender às demandas e necessidades dos habitantes do Subúrbio.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art.5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ISNARD ARAÚJO
ORLANDO PALHINHA
ADRIANO MEIRELES
ALCINDO ANUNCIAÇÃO
DR. GIOVANNI BARRETO

JUSTIFICATIVA

O Subúrbio Ferroviário de Salvador representa aproximadamente 25% da população, segundo dados divulgados por órgão de pesquisa, com uma população estimada em mais de 700 mil habitantes, abrangendo 22 bairros.
Banhada pela Baía de Todos os Santos a região do Subúrbio possui lugares maravilhosos de serem apreciados, um povo simples, humilde, que luta por melhoria de vida, pois, desde o início o Subúrbio sempre sofreu com o descaso e falta de atenção por parte do Poder Público.

Uma das grades problemáticas do Subúrbio é o crescimento desordenado e sem estrutura de sua população, o que só piora a situação que é nítida para quem convive no dia-a-dia com a realidade do povo suburbano.

Uma área populosa, que supera a população de muitas Cidades do Estado, deve ser vista de maneira especial, com um olhar amplo e cuidadoso, pois não podemos fechar os olhos às diversas demandas existentes no lugar.

Portanto, se faz necessário dispor de uma atenção especial a fim de que problemas como criminalidade, o tráfico, a falta de moradia, infraestrutura, transportes, Saúde, Educação e outros, sejam discutidos para que, por fim, se busque meios de podermos propor a essa região uma maior qualidade de vida para seus habitantes.

Diante dos fatos e necessidades dessa região tão importante da Cidade de Salvador, esperamos poder contar com o apoio dos pares, a fim de que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ISNARD ARAÚJO
ORLANDO PALHINHA
ADRIANO MEIRELES
ALCINDO ANUNCIAÇÃO
DR. GIOVANNI BARRETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A criação de uma Frente Parlamentar para defender os interesses do Subúrbio Ferroviário irá contribuir para encontrar soluções na luta contra as desigualdades sociais impostas àquela região da Cidade, onde o Poder Público não tem correspondido aos anseios dos moradores. A junção de esforços do Legislativo Municipal visando a transformar positivamente a vida da população suburbana, merece a concordância deste relator, motivo pelo qual defendo a tramitação do referido Projeto de Resolução nesta Casa.
Pelo exposto, e, não havendo nenhum impedimento legal, sou favorável à aprovação da proposta do nobre vereador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2012.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 61/2011, de autoria do nobre vereador Isnard Araújo, pretende instituir a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário de Salvador.

A Frente Parlamentar possibilitará um espaço de discussões onde o povo poderá expor os seus anseios e sugerir melhorias para a Região Suburbana, que sempre sofreu com o descaso e falta de atenção por parte do Poder Público.

Não só o autor deste Projeto, como outros vereadores desta Casa estão empenhados nesta luta, visando a redução das desigualdades sociais, o combate à criminalidade e ao tráfico, melhoria na qualidade da educação, saúde, transporte, dentre outros.

O Projeto em exame atende à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II, na Lei Orgânica do Município em seu art. 7º, inciso I, e no Regimento em seu art. 2º, § 4º aprovado pela Resolução nº 910/91 desta Casa.

Não existem empecilhos de ordem financeiro-orçamentária para sua aprovação.

Destarte, concluímos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 061/2011.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
PAULO CÂMARA
HEBER SANTANA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 2394/2012
INTERESSADO : Bievenido Bomfim dos Santos

PROCESSO CMS Nº : 1184/2012
INTERESSADO : Mario Coutinho Magalhães

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 2367/2012
INTERESSADO : Jeanine Costa Lourenço de Souza

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 009/2010

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 2455/2009
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	MARLIN INDUSTRIAL LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação por demanda de equipamentos de informática (microcomputadores, notebooks e impressoras), de propriedade da Contratada.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2012.
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
VALOR MENSAL GLOBAL	R$ 73.369,00 (Setenta e três mil trezentos e sessenta e nove reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2519 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	31/07/2012
ASSINAM	Pedro Godinho - CMS Cláudia Brasil Iglesias – Contratada
TESTEMUNHAS	Viviane Oliveira Damaceno Gildete Cruz do Espírito Santo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 15/12 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO**, cad.3.320 para responder pela Função de Confiança FC-20, de Coordenador Financeiro em substituição a titular **MARIA CRISTINA PEREIRA DE MELO,** cad.2009 que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2010, no período de 06/08 a 04/09/12.

GABINETE DA DIRETORIA, 1º de agosto de 2012.

LUIZ AGUIAR
Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 16/12 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARIO FERREIRA NETO,** cad. 3.381 para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Registros Contábeis, em substituição ao titular **VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO**, cad.3.320 enquanto durar o impedimento do mesmo no período de 06/08 a 04/09/12.

GABINETE DA DIRETORIA, 1º de agosto de 2012.

LUIZ AGUIAR
Diretor Financeiro

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PROCESSO DEFERIDO

PROCESSO Nº : 02600/2012
INTERESSADO (A) : Dalmo Lopes Fernandes

PROCESSO Nº : 02572/2012
INTERESSADO (A) : Stella Dalva Curvello de Cerqueira

Ouvidoria acompanha atuação da Defensoria Pública

Trabalho conjunto defende direitos dos moradores de Nova Esperança

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador participou, na Defensoria Pública do Estado da Bahia, de negociação entre os moradores da Travessa Nova Esperança, próxima ao Alto do Coqueirinho, e a PDG Construtora. Na reunião do dia 3, foi marcada uma nova rodada de entendimento para o próximo dia 20 deste mês, às 9h, quando a empresa apresentará resposta à proposta aprovada por todos os participantes do encontro, a fim de que seja assinado um Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

O objetivo do acordo é assegurar que a obra do empreendimento imobiliário da PDG, que está sendo construído próximo à Travessa Nova Esperança, não cause mais prejuízos aos moradores. Visa ainda implantar medidas de segurança para evitar acidentes e assegurar que os acordos com os moradores sejam formalizados e individualizados.

Foto: Victoria Fechine



Ouvidoria da Câmara participa de reunião na Defensoria Pública

Área de risco

No final de maio, lideranças comunitárias denunciaram, na Ouvidoria da Câmara, o deslizamento de terra da área que está sendo construída pela PDG, causando estragos nas estruturas de algumas casas e de móveis de dezenas de famílias nas 2ª e 3ª Travessas Nova Esperança.

A Ouvidoria visitou o local do deslizamento e obteve com a Codesal e com a Secretaria Municipal de Habitação (Sedham) vistorias técnicas e estudos com alternativas de moradia para as famílias desabrigadas com o acidente. A Embasa e a Conder também foram acionadas pela Ouvidoria.

Como as lideranças comunitárias foram encaminhadas pela Ouvidoria à Defensoria Pública do Estado, o órgão passou a prestar assistência jurídica, mediando as negociações entre a comunidade e a PDG, assegurando o direito dos moradores.

O trabalho da Defensoria Pública visa resguardar a segurança dos moradores e o cumprimento da legislação e continuará sendo acompanhado pela Ouvidoria da Câmara através do seu assessor jurídico Carlos Leonardo Queiroz. "Todas as indenizações devem ser formalizadas e justas, para garantir os direitos de ambas as partes e evitarmos um conflito maior, este é o nosso papel", afirmou defensor Gil Braga.

Participaram do encontro convocado pelo defensor Gil Braga de Castro Silva, do Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária da Defensoria Pública do Estado da Bahia, oito moradores do local, os representantes da PDG, Gustavo Marinho e Marcelo Reis, e a coordenadora técnica da Ouvidoria da Câmara, Claudia Correia, que representou a ouvidora-geral, vereadora Olivia Santana (PC do B).

Batista Neves combate campanhas políticas em muros

Projeto de lei visa punir candidatos e partidos que sujam a cidade no período eleitoral

Com o intuito de acabar com a poluição visual das campanhas políticas nos muros de Salvador, o vereador Batista Neves (PMDB) apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 225/12, que objetiva proibir a pintura de muros públicos e particulares com inscrições de candidatos e partidos políticos.

"Esta lei visa manter a cidade limpa e sem a poluição visual costumeira que se instala no decorrer de anos eleitorais. Muros residenciais e comerciais viram verdadeiras plataformas de propagandas partidárias sem que haja o respeito para com a imagem de Salvador", argumentou o vereador Batista Neves.

De acordo com o parágrafo primeiro da lei, fica proibido, no âmbito do Município de Salvador, exibir, pichar, desenhar, escrever ou pintar propagadas eleitorais em muros, colunas, paredes ou qualquer outro lugar público ou privado, exceto nas sedes dos partidos e comitês eleitorais.

Foto: http://4.bp.blogspot.com



O vereador salientou que, mesmo passado o período eleitoral, por vários locais pode encontrar muros cujas pinturas não foram removidas, ocasionando uma consequente poluição visual. "Acredito que, com esta lei aprovada, todos os candidatos a cargos públicos estarão sinalizando aos munícipes de Salvador seu comprometimento em tomar nossa cidade um exemplo a ser seguido", justificou o vereador.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Batista Neves quer acabar com poluição visual

Havendo descumprimento desta lei, serão penalizados, solidariamente, o proprietário do imóvel e o candidato ou partido político e o muro deverá ser repintando em 24 horas. A multa será de um salário mínimo vigente por cada muro indevidamente pintado e em caso de reincidência o valor será dobrado.